



EDITAL DE LICITAÇÃO

ATENÇÃO

SRS. LICITANTES:

► Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no COMPRASGOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

► Caso haja divergência entre o descritivo lançado no ComprasGov e o do Anexo I, prevalecerá o que consta no **Anexo I**.

► Todos os documentos solicitados nos itens 6 (proposta) e 10 (habilitação) do Edital, deverão ser anexados pelos melhores classificados, após a negociação do item, sob pena de desclassificação. Enfatizamos que: “Após a entrega dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos **documentos já apresentados** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

► Portanto, solicitamos vossa atenção quanto: a data da vigência dos documentos de habilitação; documentos apontados no SICAF que apresentam data de validade vencida devem ser juntados na documentação para envio assim como **todas as DECLARAÇÕES** exigidas.

Enfatizamos que, nos termos da legislação estadual aplicável os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S.A. Assim, é necessário indicar na proposta comercial os números da agência e da conta corrente, ou nela declarar o compromisso de abertura de conta corrente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da publicação da homologação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado. A falta de conta corrente junto a tal instituição financeira **NÃO** é obstáculo à aceitabilidade da proposta, porém o será para os pagamentos decorrentes da execução do contrato.

Obs: Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

PROCESSO SEI Nº 2024/0028984

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 990037

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SWITCHES E SEUS COMPONENTES PARA ATUALIZAÇÃO DOS ATIVOS DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXPANSÃO E PADRONIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/03/2025 - ÀS 10:00 HORAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 5.511.809,84

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO**
- 2. OBJETO**
- 3. DO VALOR REFERENCIAL PARA CONTRATAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO**
- 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**
- 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 9. DA FASE DE JULGAMENTO**
- 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
- 11. DOS RECURSOS**
- 12. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO e DA CONTRATAÇÃO**
- 13. DA GARANTIA**
- 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA ENTREGA**
- 15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA**
- 16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 17. DOS PAGAMENTOS**
- 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
- 19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 9º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, sediada na Rua Líbero Badaró, 616, Centro, São Paulo/SP, CEP: 010080-000, neste ato representada pela **Diretora Técnica do Departamento de Licitações da CGA**, Paula Fernandez Haddad Kavabata, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor preço **GLOBAL**, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) - UASG nº 990037, ESP-FED-CGA FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

1.1. O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021;
- b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como “Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”);
- c) Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e dá providências correlatas;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável;
- e) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- f) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;
- g) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022;

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de switches e seus componentes para atualização dos ativos da rede de comunicação de dados, como também para atender às necessidades de expansão e padronização da infraestrutura, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo de referência para a contratação é de R\$ 5.511.809,84 (cinco milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor de cada um dos itens

discriminado da seguinte maneira:

3.1.1. Switch Gerenciável L3 PoE+ Tipo 1 (48T): Valor unitário R\$ 61.905,38 (sessenta e um mil, novecentos e cinco reais e trinta e oito centavos), e valor total de R\$ 3.219.079,76 (três milhões, duzentos e dezenove mil, setenta e nove reais e setenta e seis centavos);

3.1.2. Switch Topo de Rack ToR L3 Tipo 2 (48 SFP+/SFP28) - com garantia de 5 anos: Valor unitário R\$ 544.263,68 (quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), e valor total de R\$ 1.088.527,36 (um milhão, oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos);

3.1.3. Switch Gerenciável L3 PoE+ Tipo 3 (12T): Valor unitário R\$ 21.814,29 (vinte e um mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), e valor total de R\$ 872.571,60 (oitocentos e setenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos);

3.1.4. Cabo TwinAx DAC com os transceptores SFP+ integrados 0,65m: Valor unitário R\$ 1.282,56 (mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), e valor total de R\$ 53.867,52 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);

3.1.5. Cabo TwinAx DAC com os transceptores SFP+ integrados 1,2m: Valor unitário R\$ 1.417,91 (mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa e um centavos), e valor total de R\$ 14.179,10 (quatorze mil, cento e setenta e nove reais e dez centavos);

3.1.6. Cabo TwinAx DAC 100G com transceptores QSFP28 integrados 1m: Valor unitário R\$ 3.115,31 (três mil, cento e quinze reais e trinta e um centavos), e valor total de R\$ 9.345,93 (nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos);

3.1.7. Cabo TwinAx DAC 40G com transceptores QSFP+ integrados 1m: Valor unitário R\$ 3.128,65 (três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), e valor total de R\$ 3.128,65 (três mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos);

3.1.8. Cabo Active Optical 25G SFP28 to SFP28 7m: Valor unitário R\$ 5.170,42 (cinco mil, cento e setenta reais e quarenta e dois centavos), e valor total de R\$ 41.363,36 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos);

3.1.9. Cabo Active Optical 40G QSFP+ to QSFP+ 15m: Valor unitário R\$ 9.432,10 (nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e dez centavos), e valor total de R\$ 37.728,40 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos);

3.1.10. Transceptor (Mini GBIC) SFP 1000BASE-SX com conector LC: Valor unitário R\$ 3.078,74 (três mil e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), e valor total de R\$ 61.574,80 (sessenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos);

3.1.11. Transceptor (Mini GBIC) SFP+ 10GBASE-SR com conector LC: Valor unitário R\$ 4.548,96 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos), e valor total de R\$ 27.293,76 (vinte e sete mil, duzentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos);

3.1.12. Transceptor (Mini GBIC) SFP 1G Rj45: Valor unitário R\$ 2.497,15 (dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quinze centavos), e valor total de R\$ 49.943,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e três reais);

3.1.13. Fonte de alimentação CA HPE X361 150W: Valor unitário R\$ 4.012,20 (quatro mil e doze reais e vinte centavos), e valor total de R\$ 16.048,80 (dezesseis mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos);

3.1.14. Fonte de alimentação CA HPE 58x0AF 650W: Valor unitário R\$ 7.159,17 (sete mil, cento e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), e valor total de R\$ 14.318,34 (quatorze mil, trezentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos);

3.1.15. Bandeja de ventiladores 58x0AF Bck(pwr) Frt(prt): Valor unitário R\$ 1.419,73 (mil, quatrocentos e dezenove reais e setenta e três centavos), e valor total de R\$ 2.839,46 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

3.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.126.4200.5799.0000, Elemento 33.90.30-61 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para o microempreendedor individual – MEI.

4.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

4.5.1. Considerando o valor estimado do objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

4.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021;

4.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021;

4.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

4.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. No que concerne aos subitens 4.6.2 e 4.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021

4.11. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@defensoria.sp.def.br.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

5.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sítio eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no site www.defensoria.sp.def.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de

esclarecimento.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

5.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A proposta deverá ser ofertada por meio do sistema eletrônico e conter:

a) preços unitários e totais de todos os itens, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) marca do produto ofertado;

c) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

d) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 subsequentes.

6.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 4.

6.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

6.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 6.5.1 ou no subitem 6.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

6.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 6.3 a 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7.1. Caso seja definido no subitem 6.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8.1. Caso seja definido no subitem 6.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço.

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total de cada item e o valor global.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

7.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações

públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão ser de:

8.8.1. Lote 1

Item 1 (Switch Gerenciável L3 PoE+ Tipo 1 (48T)): R\$ 309,50 (trezentos e nove reais e cinquenta centavos);

Item 2 (Switch Topo de Rack ToR L3 Tipo 2 (48 SFP+/SFP28) - com garantia de 5 anos): R\$ 2.721,30 (dois mil, setecentos e vinte e um reais e trinta centavos);

Item 3 (Switch Gerenciável L3 PoE+ Tipo 3 (12T)): R\$ 109,05 (cento e nove reais e cinco centavos);

Item 4 (Cabo TwinAx DAC com os transceptores SFP+ integrados 0,65m): R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos);

Item 5 (Cabo TwinAx DAC com os transceptores SFP+ integrados 1,2m): R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos);

Item 6 (Cabo TwinAx DAC 100G com transceptores QSFP28 integrados 1m): R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos);

Item 7 (Cabo TwinAx DAC 40G com transceptores QSFP+ integrados 1m): R\$ 15,60 (quinze reais e sessenta centavos);

Item 8 (Cabo Active Optical 25G SFP28 to SFP28 7m): R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos);

Item 9 (Cabo Active Optical 40G QSFP+ to QSFP+ 15m): R\$ 47,15 (quarenta e sete reais e quinze centavos);

Item 10 (Transceptor (Mini GBIC) SFP 1000BASE-SX com conector LC): R\$ 15,35 (quinze reais e

trinta e cinco centavos);

Item 11 (Transceptor (Mini GBIC) SFP+ 10GBASE-SR com conector LC): R\$ 22,70 (vinte e dois reais e setenta centavos);

Item 12 (Transceptor (Mini GBIC) SFP 1G Rj45): R\$ 12,45 (doze reais e quarenta e cinco centavos);

Item 13 (Fonte de alimentação CA HPE X361 150W): R\$ 20,05 (vinte reais e cinco centavos);

Item 14 (Fonte de alimentação CA HPE 58x0AF 650W): R\$ 35,75 (trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

Item 15 (Bandeja de ventiladores 58x0AF Bck(pwr) Frt(prt)): R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10. O procedimento seguirá com o modo de disputa aberto.

8.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 4.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021;

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19.2.5. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

8.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, legislação correlata e no subitem 5.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);

9.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

9.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

9.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, com redação dada pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

(Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 4.5 e 6.5 deste Edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 9.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 10.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.8. O objeto da licitação consiste no fornecimento de bens, desse modo, poderão ser considerados indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022).

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.11.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

10.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

10.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem anterior, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades empresárias;
- c)** documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias;
- d)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;
- g)** documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:

c.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

c.3) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

a.1) Se a licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

10.6. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.6.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, subscritas pelo representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, Parágrafo Único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, 03 de janeiro de 1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017, quando o caso.

c) Declaração de que, na entrega dos produtos, será comprovado que os switches foram adquiridos no Brasil, através de distribuidores autorizados pelo fabricante, por meio de termo de indicação dos fornecedores autorizados no Brasil para comercialização de seus produtos.

10.6.2. Sem prejuízo da declaração exigida na alínea “a” e “b” do item 10.6.1. e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, será comprovada da seguinte forma:

a) se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

b) se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

c) se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II, do *caput*, do artigo 3º, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

10.6.3. Tratando-se de consórcio:

10.6.3.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a)** Designação do consórcio e sua composição;
- b)** Finalidade do consórcio;
- c)** Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d)** Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e)** Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f)** Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g)** Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h)** Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

10.6.3.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

10.6.3.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

10.6.3.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

10.6.4. Tratando-se de cooperativa, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021:

10.6.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.6.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.6.4.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.6.4.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

10.6.4.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.6.4.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.6.4.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja

evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

10.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.7.1. Declaração informando que a empresa está autorizada pelo fabricante a comercializar seus produtos, no caso de a licitante não ser a própria fabricante dos itens ofertados.

10.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.8.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

10.8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021).

10.8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

10.8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

10.8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023).

10.8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.8.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.8.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, art. 64):

10.8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 10.8.10.

10.8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 4.

10.8.18. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.8.19. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

10.8.20. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito de habilitação econômico-financeira de que trata o subitem anterior, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou

inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no item 11.3.3, se for definido no item 6.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3: Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações (caso já esteja cadastrada), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3.1. No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 19.12 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

12.3.2. Após a realização do cadastro a licitante vencedora deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 12.3. Antes disso, o/a interessado/a só será comunicado/a, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização.

12.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.5. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de

informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.6. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008](#).

12.7. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 9.1 deste Edital.

12.8. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, ou não prestar a garantia prevista (se for o caso), ou, ainda, se recusar a cadastrar-se no Sistema SEI a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.10. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021](#).

12.11. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

12.11.1 A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

12.12. No prazo de 05 (cinco) dias da formalização da contratação, a Contratada deverá informar à Contratante uma pessoa responsável para acompanhar a Contratação e um *e-mail* válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato, inclusive aquelas relacionadas às demandas da gestão designada pela Contratante no tocante à regularização da entrega dos produtos.

12.12.1. As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

12.12.2. É de responsabilidade da Contratada informar à Contratante as ocasiões em que houver mudança no endereço de *e-mail*, seja ela temporária ou definitiva.

12.12.3. As comunicações e intimações efetuadas pela Contratante ao endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de *e-mail*.

13. DA GARANTIA

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DE ENTREGA

14.1. Os prazos de vigência e da entrega dos bens devem observar o disposto no Termo de Referência

(Anexo I do Edital).

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência **(Anexo I do Edital)**, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência **(Anexo I do Edital)** e no Instrumento de Contrato **(Anexo VIII do Edital)**.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência **(Anexo I do Edital)** e no Instrumento de Contrato **(Anexo VIII do Edital)**.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

18.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

18.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital.

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

18.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração.

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01º de agosto de 2013.

18.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 18.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.5. As sanções de que tratam o item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

18.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

18.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

18.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021).

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

18.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo

conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

19.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.defensoria.sp.def.br.

19.12. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI (Anexo VII do Edital), nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo VIII do Edital), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

19.12.1. O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a aplicação do previsto no item 15.2 do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

19.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

19.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Exigida para Habilitação;

ANEXO V – Requerimento de Cadastro como Usuário Externo;

ANEXO VI – Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

ANEXO VIII – Minuta do Instrumento de Contrato.

Paula Fernandez Haddad Kavabata

Diretora Técnica do Departamento de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de switches e seus componentes para atualização dos ativos da rede de comunicação de dados, como também atender as necessidades de expansão e padronização da infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências

estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Item Contabiliza	Item CATMAT	Unidade de Medida	Fabricante / Modelo	Quantidade
1	Switch Gerenciável L3 PoE+ Tipo 1 (48T)	4766229	618776	Unidade	HPE/JL824A	52
2	Switch Topo de Rack ToR L3 Tipo 2 (48 SFP+/SFP28) - com garantia de 5 anos	5982871	618772	Unidade	HPE/R8P14A	2
3	Switch Gerenciável L3 PoE+ Tipo 3 (12T)	6165630	260925	Unidade	HPE/R8Q72A	40
4	Cabo TwinAx DAC com os transceptores SFP+ integrados 0,65m	6119425	400478	Unidade	HPE/JD095C	42
5	Cabo TwinAx DAC com os transceptores SFP+ integrados 1,2m	6119425	400478	Unidade	HPE/JD096C	10
6	Cabo TwinAx DAC 100G com transceptores QSFP28 integrados 1m	6119425	400478	Unidade	HPE/R0Z25A	3
7	Cabo TwinAx DAC 40G com transceptores QSFP+ integrados 1m	6119425	400478	Unidade	HPE/JG326A	1
8	Cabo Active Optical 25G SFP28 to SFP28 7m	6119468	614663	Unidade	HPE/R0M45A	8
9	Cabo Active Optical 40G QSFP+ to QSFP+ 15m	6119468	614663	Unidade	HPE/R0Z23A	4
10	Transceptor (Mini GBIC) SFP 1000BASE-SX com conector LC	6119573	390871	Unidade	HPE/JD118B	20
11	Transceptor (Mini GBIC) SFP+ 10GBASE-SR com conector LC	4727509	390879	Unidade	HPE/JD092B	6
12	Transceptor (Mini GBIC) SFP 1G Rj45	5328705	486614	Unidade	HPE/JD089B	20
13	Fonte de alimentação CA HPE X361 150W	6147550	368496	Unidade	HPE/JD362B	4
14	Fonte de alimentação CA HPE 58x0AF 650W	6147550	368496	Unidade	HPE/JC680A	2

15	Bandeja de ventiladores 58x0AF Bck(pwr) Frt(prt)	2804069	245779	Unidade	HPE/JC682A	2
----	---	---------	--------	---------	------------	---

Tabela de materiais

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como natureza comum.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.4. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.4.1. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

Da formalização e vigência da contratação

- 1.5. O objeto desta contratação será formalizado por intermédio de assinatura de Instrumento de Contrato.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.6.1. O fornecimento de bens é enquadrado como não contínuo tendo em vista que não existe demanda de caráter permanente.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1. A instauração de procedimento licitatório tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de switches para atualização dos ativos da rede de comunicação de dados para o Datacenter e para as Unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.
- 2.2. Ativos de rede são os equipamentos e softwares que compõem a infraestrutura de uma rede de computadores. São eles que permitem a interconexão de dispositivos, como computadores, servidores, impressoras e outros equipamentos, possibilitando a troca de dados e informações por um meio físico ou sem fio.
- 2.3. A infraestrutura de rede é formada por switches e firewalls instalados em racks que são conectados por meio de transceivers para comunicação de dados. Os switches gerenciáveis otimizam o desempenho das redes, controlando o fluxo de dados de forma inteligente. Com funcionalidades como balanceamento de carga, conversão de endereços e criptografia, garantem maior velocidade, segurança e flexibilidade, tornando as redes mais eficientes e confiáveis.
- 2.4. Os ativos de rede e demais equipamentos de informática, como switches, firewalls, roteadores impressoras, notebooks, servidores e storage sofrem um processo de depreciação natural, que demandam dos gestores medidas que garantam a continuidade dos serviços digitais.
- 2.5. A continuidade dos serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtorno para aqueles que procuram os serviços da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

2.6. A composição deste objeto reside na necessidade de promover a atualização tecnológica e na expansão do quantitativo de switches, tendo em vista que foi aprovada, recentemente, a expansão institucional para criação de 05 (cinco) novas Unidades em janeiro de 2025 e mais 03 (três) unidades em agosto de 2025.

2.7. Os bens a serem contratados são comuns, pois possuem especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado.

2.8. Para o switch de datacenter (Topo de rack ToR), foi considerada a contratação de garantia do fabricante que inclui a visita até o local e substituição de peças em regime de 24x7 por 5 (cinco) anos. Para os switches de acesso a serem instalados nas unidades da Defensoria Pública do Estado de São Paulo a garantia será do fabricante por todo o tempo de vida do equipamento (*Lifetime Warranty*).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Descrição do Objeto

3.1. Item 01 - Switch Gerenciável L3 PoE+ Tipo 1 (48T) – Código HPE JL824A.

3.1.1. Características gerais

3.1.1.1. Deve possuir 48 (quarenta e oito) portas Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT com negociação automática de velocidade e MDI/MDIX;

3.1.1.2. Deve possuir no mínimo 4 (quatro) portas 1/10 Gigabit Ethernet SFP+ para instalação de transceptores SFP/SFP+;

3.1.1.3. Deve possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 176 Gbps com operação “full wire-speed” nas portas;

3.1.1.4. Deve possuir capacidade de encaminhamento de, no mínimo, 130 Mpps;

3.1.1.5. Cada porta 10/100/1000BaseT deve suportar PoE/PoE+ conforme os padrões IEEE 802.3af e IEEE 802.3at;

3.1.1.6. A fonte de alimentação deve ser, interna, bivolt com chaveamento automático (auto voltagem), suportando alimentação nominal entre 110 e 220VAC, e vir acompanhada do cabo de alimentação com no mínimo, 1,80m (6 pés), com plug tripolar, conforme o novo padrão brasileiro;

3.1.1.7. A fonte de alimentação interna instalada deve disponibilizar uma capacidade para PoE/PoE+ de no mínimo 370 Watts;

3.1.1.8. Todas as portas devem possuir leds indicadores de status, modo de operação e tráfego na rede;

3.1.1.9. Gabinete deve ocupar 1U (uma unidade de rack).

3.1.2. Protocolos e padrões requeridos

3.1.2.1. IEEE 802.1AB - LLDP;

3.1.2.2. IEEE 802.1ad - Q-in-Q;

3.1.2.3. IEEE 802.1ak - Multiple Registration Protocol (MRP) and Multiple VLAN Registration Protocol (MVRP);

3.1.2.4. IEEE 802.1D - Spanning Tree;

3.1.2.5. IEEE 802.1p - Ethernet Priority with User Provisioning and Mapping;

3.1.2.6. IEEE 802.1Q - Virtual LANs with Port-based VLANs;

3.1.2.7. IEEE 802.1s - Multiple Spanning Tree;

3.1.2.8. IEEE 802.1w - Rapid Spanning Tree;

- 3.1.2.9. IEEE 802.1X - Port-based Authentication;
- 3.1.2.10. IEEE 802.3 - 10 Base-T;
- 3.1.2.11. IEEE 802.3ab - 1000 Base-T;
- 3.1.2.12. IEEE 802.3ac VLAN Tagging Extension
- 3.1.2.13. IEEE 802.3ad - Static and dynamic link aggregation;
- 3.1.2.14. IEEE 802.3ae - 10 GbE;
- 3.1.2.15. IEEE 802.3af - Power Over Ethernet;
- 3.1.2.16. IEEE 802.3at - Power Over Ethernet Plus;
- 3.1.2.17. IEEE 802.3u - 100 Base-T;
- 3.1.2.18. IEEE 802.3x - Flow Control;
- 3.1.2.19. IEEE 802.3z - 1000Base-X.

3.1.3. Disponibilidade

- 3.1.3.1. Deve permitir a formação de pilhas (empilhamento) com mínimo de 09 unidades e gerência através de um único endereço IP;
- 3.1.3.2. Deve suportar o empilhamento através de portas 10 Gigabit Ethernet SFP+, permitindo o empilhamento dos equipamentos em locais distintos conectados por meio de fibra óptica;
- 3.1.3.3. O empilhamento deve implementar arquitetura de anel para prover resiliência;
- 3.1.3.4. O empilhamento deve permitir a criação de grupos de links agregados entre diferentes membros da pilha, segundo IEEE 802.3ad;
- 3.1.3.5. O empilhamento deve implementar espelhamento de tráfego (port mirroring) entre diferentes unidades da pilha;
- 3.1.3.6. Deve vir acompanhado de todo o hardware e software necessário para realizar o empilhamento;
- 3.1.3.7. Deve permitir a formação de pilhas com o switch Tipo 2 (item 02).

3.1.4. Switching

- 3.1.4.1. Deve operar com o protocolo IEEE 802.1Q e suportar 256 VLANs e 16.000 endereços MAC;
- 3.1.4.2. Deve implementar QinQ segundo o padrão IEEE 802.1ad;
- 3.1.4.3. Deve implementar registro dinâmico de VLANs (MVRP);
- 3.1.4.4. Deve implementar Spanning Tree Protocol (STP), Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP) e Multiple Spanning Tree Protocol (MSTP), baseados, respectivamente, nos padrões IEEE 802.1D, IEEE 802.1w e IEEE 802.1s;
- 3.1.4.5. Deve implementar STP BPDU Protection (BPDU Guard) e STP Root Protection (Root Guard);
- 3.1.4.6. Deverá implementar o Link Aggregation segundo o padrão IEEE 802.3ad;
- 3.1.4.7. Permitir a criação de grupos de Link aggregation mínimo de 8 portas e possibilidade de utilizar interfaces de diferentes switches da pilha;
- 3.1.4.8. Deverá ter suporte ao Link Aggregation Control Protocol (LACP);
- 3.1.4.9. Deve implementar IEEE 802.3x Flow Control;
- 3.1.4.10. Deve implementar Jumbo Frames.

3.1.5. Serviços em camada 3

- 3.1.5.1. Deve implementar DHCP Server e DHCP Relay para IPv4 e IPv6;
- 3.1.5.2. Deve permitir a configuração de DHCP Server e DHCP Relay com suporte a múltiplas

VLANs simultaneamente;

3.1.5.3. Deve possuir DHCP Snooping, em IPv4 e IPv6, para eliminar falsos servidores de DHCP;

3.1.5.4. Deve possuir análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC, de forma a evitar ataques na rede;

3.1.5.5. Permitir a criação de interfaces Loopback.

3.1.6. Roteamento

3.1.6.1. Deve implementar roteamento estático e dinâmico em IPv4 e IPv6;

3.1.6.2. Deve realizar roteamento dinâmico, com base nos protocolos RIP e RIPv2.

3.1.7. Multicast

3.1.7.1. Deve operar com protocolo IGMP v1 e v3 para tráfego multicast;

3.1.7.2. Deve implementar IGMP snooping conforme RFC 2236 IGMP Snooping.

3.1.8. QoS

3.1.8.1. Deve priorizar tráfego baseado no protocolo IEEE 802.1p (QoS/CoS) e ToS/DSCP, com suporte a remarcação de CoS;

3.1.8.2. Possuir QoS mínimo de 4 (quatro) filas por porta;

3.1.8.3. Deve implementar reconhecimento de telefones IP do mesmo e de outros fabricantes e a associação automática de seu tráfego em VLAN específica (Voice VLAN) para isolamento e priorização do tráfego Voip.

3.1.9. Segurança

3.1.9.1. Possuir autenticação de usuário via protocolo IEEE 802.1X e RADIUS;

3.1.9.2. Deve permitir autenticação em servidores RADIUS e TACACS+;

3.1.9.3. Deve implementar autenticação de endereço MAC em servidor RADIUS;

3.1.9.4. Deve implementar hierarquia de gerenciamento com 4 níveis de privilégio para usuário;

3.1.9.5. Deve implementar proteção contra-ataques de ARP;

3.1.9.6. Deve implementar proteção contra IP spoofing (IP source guard);

3.1.9.7. Deve implementar VLAN de convidados (Guest VLAN) para usuários que não se autenticaram com sucesso;

3.1.9.8. Implementar restrição de encaminhamento de frames somente para MACs específicos, aprendidos dinamicamente ou definidos estaticamente (port security);

3.1.9.9. Deve implementar listas de controle de Acesso (ACL) baseados em endereços IPv4, IPv6 e MAC de origem e destino, portas, protocolos e VLANs;

3.1.9.10. Deve suportar Openflow versão 1.3 ou superior.

3.1.10. Gerenciamento

3.1.10.1. Implementar Simple Network Time Protocol (SNTP) ou Network Time Protocol (NTP) para sincronismo de relógio;

3.1.10.2. O equipamento deve implementar espelhamento de tráfego (port mirroring) de forma que o tráfego de um grupo de portas possa ser espelhado em outra para fins de monitoramento;

3.1.10.3. Permitir a atualização de firmware e software da unidade via protocolo Trivial File Transfer Protocol (TFTP) ou File Transfer Protocol (FTP);

3.1.10.4. Implementar os protocolos de gerenciamento Simple Network Management Protocol (SNMP) v1, v2 e v3, com suporte ao envio de alarmes e traps;

- 3.1.10.5. Possuir gerenciamento via console (porta serial ou RJ-45), Telnet, SSH v2, HTTP/HTTPS e SNMP v3;
- 3.1.10.6. Deve permitir administração via interface linha de comando (CLI) e via HTTP/HTTPS;
- 3.1.10.7. Deve implementar LLDP IEEE 802.1AB e LLDP-MED;
- 3.1.10.8. Deve possuir garantia do fabricante por todo o tempo de vida do equipamento (*Lifetime Warranty*).

3.2. Item 02 - Switch Topo de Rack ToR L3 Tipo 2 (48 SFP+/SFP28) – Código HPE R8P14A

3.2.1. Características Gerais

- 3.2.1.1. Deve possuir 48 (quarenta e oito) portas 10/25 Gigabit Ethernet SFP+/SFP28 auto-sense 1/10/25G;
- 3.2.1.2. Deve possuir 06 (seis) portas 100 Gigabit Ethernet baseadas em QSFP28;
- 3.2.1.3. Deve possuir capacidade de roteamento e comutação de, no mínimo, 800 Gbps, com operação “full wire-speed” nas portas;
- 3.2.1.4. Deve possuir capacidade de encaminhamento de, no mínimo, 720 Mpps;
- 3.2.1.5. **Ventiladores e fontes de alimentação redundantes:**
 - 3.2.1.5.1. Deve possuir 2(duas) fontes de alimentação, redundantes e internas. As fontes de alimentação deverão operar em tensões de 100 a 240 V e em frequências entre, 47 a 63 Hz;
 - 3.2.1.5.2. Direção do fluxo de ar: do lado da fonte de alimentação para o lado da porta;
 - 3.2.1.5.3. Bandeja com 6 (seis) ventiladores Back-to-Front.
- 3.2.1.6. Todas as portas devem possuir leds indicadores de status, modo de operação e tráfego na rede;
- 3.2.1.7. Gabinete deve ocupar no máximo 1U (duas unidades de rack).

3.2.2. Protocolos e Padrões Requeridos

- 3.2.2.1. IEEE 802.1AB: LLDP;
- 3.2.2.2. IEEE 802.1ad Q-in-Q;
- 3.2.2.3. IEEE 802.1AX-2008 Link Aggregation;
- 3.2.2.4. IEEE 802.1D MAC Bridges;
- 3.2.2.5. IEEE 802.1p Priority;
- 3.2.2.6. IEEE 802.1Q VLANs;
- 3.2.2.7. IEEE 802.1Qaz: ETS;
- 3.2.2.8. IEEE 802.1Qbb: PFC;
- 3.2.2.9. IEEE 802.1Qbg: EVB;
- 3.2.2.10. IEEE 802.1s Multiple Spanning Trees;
- 3.2.2.11. IEEE 802.1w Rapid Reconfiguration of Spanning Tree;
- 3.2.2.12. IEEE 802.3ad Link Aggregation Control Protocol (LACP);
- 3.2.2.13. IEEE 802.3ae 10-Gigabit Ethernet;
- 3.2.2.14. IEEE 802.3ba: 100 GbE, 40 GbE;
- 3.2.2.15. IEEE 802.3by: 25 GbE;
- 3.2.2.16. IEEE 802.3ag Ethernet OAM;
- 3.2.2.17. IEEE 802.3ah Ethernet in First Mile over Point to Point Fiber-EFMMF;
- 3.2.2.18. IEEE 802.3x Flow Control.

3.2.3. Disponibilidade

- 3.2.3.1. Deve permitir a formação de pilhas (empilhamento) com mínimo de 02 unidades, **com uso de portas QSFP28**, e velocidade de empilhamento mínimo **100Gbps** por switch;
- 3.2.3.2. A pilha deverá permitir agregação lógica de links utilizando qualquer porta da pilha;
- 3.2.3.3. Deve vir acompanhado de todo o hardware, software e licenças necessárias para realizar o empilhamento mínimo de 02 (dois) dispositivos.

3.2.4. Switching

- 3.2.4.1. Deve operar com o protocolo IEEE 802.1Q e suportar 4000 VLANs e 64000 endereços MAC;
- 3.2.4.2. Devem implementar Spanning Tree Protocol (STP), Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP) e Multiple Spanning Tree Protocol (MSTP), baseados, respectivamente, nos padrões IEEE 802.1D, IEEE 802.1w e IEEE 802.1s;
- 3.2.4.3. Deverá implementar o Link Aggregation segundo o padrão IEEE 802.3ad;
- 3.2.4.4. Permitir a criação de grupos de Link aggregation mínimo de 8 portas e possibilidade de utilizar interfaces de diferentes switches da pilha;
- 3.2.4.5. Deverá ter suporte ao Link Aggregation Control Protocol (LACP);
- 3.2.4.6. Devem implementar IEEE 802.3x Flow Control;
- 3.2.4.7. Devem implementar Jumbo Frames.
- 3.2.4.8. Suporte de hardware VXLAN, através de gateway VXLAN Layer 2 e Layer 3;
- 3.2.4.9. Suporte a Ethernet VPN (EVPN), e aos protocolos de plano de controle para VXLAN com base nos padrões do setor. Ele permite o aprendizado de plano de controle nas Camadas 2 e 3, das informações de acessibilidade do host final, permitindo o melhor dimensionamento da infraestrutura VXLAN.

3.2.5. Serviços em camada 3

- 3.2.5.1. Deve implementar DHCP Server e DHCP Relay para IPv4 e IPv6;
- 3.2.5.2. Deve permitir a configuração de DHCP Server e DHCP Relay com suporte a múltiplas VLANs simultaneamente;
- 3.2.5.3. Deve possuir DHCP Snooping, em IPv4 e IPv6, para eliminar falsos servidores de DHCP;
- 3.2.5.4. Deve possuir análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC, de forma a evitar ataques na rede;
- 3.2.5.5. Permitir a criação de interfaces Loopback.

3.2.6. Roteamento

- 3.2.6.1. Devem implementar roteamento IPv4 e IPv6;
- 3.2.6.2. Devem realizar roteamento dinâmico, com base nos protocolos BGP, RIP, RIPv2, OSPFv2 e OSPFv3. Devem implementar autenticação MD5 para os protocolos RIPv2, OSPF;
- 3.2.6.3. Deve suportar, no mínimo, 16.000 entradas na tabela roteamento;
- 3.2.6.4. Devem implementar VRRP.

3.2.7. QoS e Multicast

- 3.2.7.1. Deve operar com protocolo IGMP v2 e v3 para tráfego multicast;
- 3.2.7.2. Deve implementar PIM-DM, PIM-SM e PIM-SSM.

3.2.8. Segurança

- 3.2.8.1.** Possuir autenticação de usuário via protocolo IEEE 802.1X e RADIUS;
- 3.2.8.2.** Deve permitir autenticação em servidores RADIUS e TACACS+;
- 3.2.8.3.** Deve implementar hierarquia de gerenciamento com 4 níveis de privilégio para usuário;
- 3.2.8.4.** Deve implementar listas de controle de Acesso (ACL) baseados em endereços IPv4, IPv6 e MAC de origem e destino, portas, protocolos e VLANs.

3.2.9. Gerenciamento

- 3.2.9.1.** Implementar Simple Network Time Protocol (SNTP) ou Network Time Protocol (NTP) para sincronismo de relógio;
- 3.2.9.2.** Implementar port mirroring; o equipamento deve implementar espelhamento de tráfego de forma que o tráfego de um grupo de portas possa ser espelhado em outra para fins de monitoramento;
- 3.2.9.3.** Permitir a atualização de firmware e software da unidade via protocolo Trivial File Transfer Protocol (TFTP) ou File Transfer Protocol (FTP);
- 3.2.9.4.** Implementar os protocolos de gerenciamento Simple Network Management Protocol (SNMP) v1, v2 e v3, com suporte ao envio de alarmes e traps;
- 3.2.9.5.** Possuir gerenciamento via console (porta serial ou RJ-45), Telnet, SSH v2 e SNMP v3;
- 3.2.9.6.** Deve permitir administração via interface linha de comando (CLI);
- 3.2.9.7.** Deve implementar LLDP IEEE 802.1AB e LLDP-MED.

3.2.10. Garantia

- 3.2.10.1.** A modalidade de requisição da Garantia Técnica deverá ser reativa e ter a duração de 5 (cinco) anos, com peças e mão de obra;
- 3.2.10.2.** Cobertura 24x7 – o serviço estará disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, incluindo feriados;
- 3.2.10.3.** A CONTRATADA deverá apresentar comprovação formal da aquisição da garantia técnica junto ao fabricante, abrangendo todos os equipamentos e software(s) da solução.
- 3.2.10.4.** A Licitante deve apresentar em detalhes todos os códigos, partnumbers, SKU's etc da garantia do fabricante na proposta de preço a ser enviada após a etapa de lances.
- 3.2.10.5.** A CONTRATANTE poderá abrir chamados de manutenção diretamente no Fabricante do item sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da contratada. Não deve haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;
- 3.2.10.6.** A abertura de chamados poderá ser realizada através de telefone 0800, através da página da WEB ou através de endereço de e-mail do fabricante;
- 3.2.10.7.** Deverá ser garantido à CONTRATANTE o pleno acesso ao site do Fabricante dos equipamentos e softwares. Esse acesso deve permitir consultas a quaisquer bases de dados disponíveis para usuários relacionadas aos equipamentos e softwares especificados, além de permitir downloads de quaisquer atualizações de software ou documentação deste produto;
- 3.2.10.8.** O tempo de retorno do equipamento ao seu estado operacional, no que diz respeito ao hardware on-site, deverá ser de até 6 horas após a abertura do chamado.

3.3. Item 03 - Switch Gerenciável L3 PoE Tipo 3 (12T) – Código HPE R8Q72A

3.3.1. Características gerais

- 3.3.1.1. Deve possuir 12 (doze) portas Gigabit Ethernet 10/100/1000BaseT com negociação automática de velocidade e MDI/MDIX;
- 3.3.1.2. Deve possuir no mínimo 2 (duas) portas 10 Gigabit Ethernet SFP+ auto-sense 1/10G;
- 3.3.1.3. Deve possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 32 Gbps com operação “full wire-speed” nas portas;
- 3.3.1.4. Deve possuir capacidade de encaminhamento de, no mínimo, 23 Mpps;
- 3.3.1.5. Cada porta 10/100/1000BaseT deve suportar PoE/PoE+ conforme os padrões IEEE 802.3af e IEEE 802.3at;
- 3.3.1.6. A fonte de alimentação deve ser, interna, bivolt com chaveamento automático (auto voltagem), suportando alimentação nominal entre 110 e 220VAC, e vir acompanhada do cabo de alimentação com no mínimo, 1,80m (6 pés), com plug tripolar, conforme o novo padrão brasileiro;
- 3.3.1.7. A fonte de alimentação interna instalada deve disponibilizar uma capacidade para PoE/PoE+ de no mínimo 139 Watts;
- 3.3.1.8. Todas as portas devem possuir leds indicadores de status, modo de operação e tráfego na rede;
- 3.3.1.9. Gabinete deve ocupar 1U (uma unidade de rack).

3.3.2. Protocolos e padrões requeridos

- 3.3.2.1. IEEE 802.1AB - LLDP;
- 3.3.2.2. IEEE 802.1D - Spanning Tree;
- 3.3.2.3. IEEE 802.1p - Ethernet Priority with User Provisioning and Mapping;
- 3.3.2.4. IEEE 802.1Q - Virtual LANs with Port-based VLANs;
- 3.3.2.5. IEEE 802.1s - Multiple Spanning Tree;
- 3.3.2.6. IEEE 802.1w - Rapid Spanning Tree;
- 3.3.2.7. IEEE 802.1X - Port-based Authentication;
- 3.3.2.8. IEEE 802.3 - 10 Base-T;
- 3.3.2.9. IEEE 802.3ab - 1000 Base-T;
- 3.3.2.10. IEEE 802.3ad - Static and dynamic link aggregation;
- 3.3.2.11. IEEE 802.3af - Power Over Ethernet;
- 3.3.2.12. IEEE 802.3at - Power Over Ethernet Plus;
- 3.3.2.13. IEEE 802.3x - Flow Control.

3.3.3. Switching

- 3.3.3.1. Deve operar com o protocolo IEEE 802.1Q e suportar 256 VLANs e 8.192 endereços MAC;
- 3.3.3.2. Deve implementar Spanning Tree Protocol (STP), Rapid Spanning Tree Protocol (RSTP) e Multiple Spanning Tree Protocol (MSTP), baseados, respectivamente, nos padrões IEEE 802.1D, IEEE 802.1w e IEEE 802.1s;
- 3.3.3.3. Deve implementar STP BPDU Protection (BPDU Guard);
- 3.3.3.4. Deverá implementar o Link Aggregation segundo o padrão IEEE 802.3ad;
- 3.3.3.5. Permitir a criação de grupos de Link aggregation mínimo de 8 portas e possibilidade de utilizar interfaces de diferentes switches da pilha;
- 3.3.3.6. Deverá ter suporte ao Link Aggregation Control Protocol (LACP);
- 3.3.3.7. Deve implementar IEEE 802.3x Flow Control;
- 3.3.3.8. Deve implementar Jumbo Frames.

3.3.4. Serviços em camada 3

3.3.4.1. Deve implementar DHCP Server e DHCP Relay para IPv4 e IPv6;

3.3.4.2. Deve permitir a configuração de DHCP Server e DHCP Relay com suporte a múltiplas VLANs simultaneamente.

3.3.5. QoS

3.3.5.1. Deve priorizar tráfego baseado no protocolo IEEE 802.1p (QoS/CoS) e ToS/DSCP, com suporte a remarcação de CoS;

3.3.5.2. Deve implementar reconhecimento de telefones IP do mesmo e de outros fabricantes e a associação automática de seu tráfego em VLAN específica (Voice VLAN) para isolamento e priorização do tráfego Voip.

3.3.6. Segurança

3.3.6.1. Possuir autenticação de usuário via protocolo IEEE 802.1X e RADIUS;

3.3.6.2. Deve permitir autenticação em servidores RADIUS e TACACS+;

3.3.6.3. Deve implementar autenticação de endereço MAC em servidor RADIUS;

3.3.6.4. Deve implementar hierarquia de gerenciamento com 3 níveis de privilégio para usuário;

3.3.6.5. Deve implementar proteção contra-ataques de ARP;

3.3.6.6. Deve implementar listas de controle de Acesso (ACL) baseados em endereços IPv4, IPv6 e MAC de origem e destino, portas, protocolos e VLANs.

3.3.7. Gerenciamento

3.3.7.1. Implementar Simple Network Time Protocol (SNTP) ou Network Time Protocol (NTP) para sincronismo de relógio;

3.3.7.2. O equipamento deve implementar espelhamento de tráfego (port mirroring) de forma que o tráfego de um grupo de portas possa ser espelhado em outra para fins de monitoramento;

3.3.7.3. Permitir a atualização de firmware e software da unidade via protocolo Trivial File Transfer Protocol (TFTP) ou File Transfer Protocol (FTP);

3.3.7.4. Implementar os protocolos de gerenciamento Simple Network Management Protocol (SNMP) v1, v2 e v3, com suporte ao envio de alarmes e traps;

3.3.7.5. Possuir gerenciamento via console (porta serial ou RJ-45 ou USB), SSH v2, HTTP/HTTPS e SNMP v3;

3.3.7.6. Deve permitir administração via interface linha de comando (CLI) e via HTTP/HTTPS;

3.3.7.7. Deve implementar LLDP IEEE 802.1AB e LLDP-MED;

3.3.7.8. Deve possuir garantia do fabricante por todo o tempo de vida do equipamento (*Lifetime Warranty*).

3.4. Item 04 - Cabo TwinAx DAC com os transceptores SFP+ integrados 0,65m – Código HPE JD095C

3.4.1. Direct Attach Copper Cable (SFP+ to SFP+);

3.4.2. Deve ser fornecido com tamanho de 65 centímetros;

3.4.3. Deve ser totalmente compatível com todos os switches deste pregão;

3.4.4. Garantia mínima de 12 meses, uma carta deve ser emitida garantindo este item.

3.5. Item 05 - Cabo TwinAx DAC com os transceptores SFP+ integrados 1,2m – Código HPE JD096C

3.5.1. Direct Attach Copper Cable (SFP+ to SFP+);

- 3.5.2. Deve ser fornecido com tamanho de 1,2 metros;
- 3.5.3. Deve ser totalmente compatível com todos os switches deste pregão;
- 3.5.4. Garantia mínima de 12 meses, uma carta deve ser emitida garantindo este item.

3.6. Item 06 - Cabo TwinAx DAC 100G com transceptores QSFP28 integrados 1m – Código HPE R0Z25A

- 3.6.1. Direct Attach Copper Cable (QSFP28 to QSFP28);
- 3.6.2. Deve ser fornecido com tamanho de 1 metro;
- 3.6.3. Deve ser totalmente compatível com o switch ToR HPE/R8P14A;
- 3.6.4. Garantia mínima de 12 meses, uma carta deve ser emitida garantindo este item.

3.7. Item 07 - Cabo TwinAx DAC 40G com transceptores QSFP+ integrados 1m – Código HPE JG326A

- 3.7.1. Direct Attach Copper Cable (QSFP+ to QSFP+);
- 3.7.2. Deve ser fornecido com tamanho de 1 metro;
- 3.7.3. Deve ser totalmente compatível com o switch ToR HPE/JC772A;
- 3.7.4. Garantia mínima de 12 meses, uma carta deve ser emitida garantindo este item.

3.8. Item 08 - Cabo Active Optical 25G SFP28 to SFP28 7m – Código HPE R0M45A

- 3.8.1. Cabo Active Optical (SFP28 to SFP28);
- 3.8.2. Deve ser fornecido com tamanho de 7 metros;
- 3.8.3. Deve ser totalmente compatível com os switches ToR HPE/R8P14A e HPE/JC772A;
- 3.8.4. Garantia mínima de 12 meses, uma carta deve ser emitida garantindo este item.

3.9. Item 09 - Cabo Active Optical 40G QSFP+ to QSFP+ 15m – Código HPE R0Z23A

- 3.9.1. Cabo Active Optical (QSFP+ to QSFP+);
- 3.9.2. Deve ser fornecido com tamanho de 15 metros;
- 3.9.3. Deve ser totalmente compatível com os switches ToR HPE/R8P14A e HPE/JC772A;
- 3.9.4. Garantia mínima de 12 meses, uma carta deve ser emitida garantindo este item.

3.10. Item 10 - Transceptor (Mini GBIC) SFP 1000BASE-SX com conector LC – Código HPE JD118B

- 3.10.1. Transceiver tipo SFP capaz de operar em velocidades de 1 Gbps;
- 3.10.2. Deve possuir 01 (uma) porta 1000BASE-SX;
- 3.10.3. Conector LC;
- 3.10.4. Fibra óptica multimodo;
- 3.10.5. Deve atingir distância de até 550m;
- 3.10.6. Deve ser totalmente compatível com todos os switches deste pregão;
- 3.10.7. Garantia mínima de 12 meses, uma carta deve ser emitida garantindo este item.

3.11. Item 11 - Transceptor (Mini GBIC) SFP+ 10GBASE-SR com conector LC – Código HPE JD092B

- 3.11.1. Transceiver tipo SFP+ capaz de operar em velocidades de 10 Gbps;
- 3.11.2. Deve possuir 01 (uma) porta 10GBASE-SR;
- 3.11.3. Conector LC;
- 3.11.4. Fibra óptica multimodo;

- 3.11.5. Deve atingir distância de até 400m;
- 3.11.6. Deve ser totalmente compatível com todos os switches deste pregão;
- 3.11.7. Garantia mínima de 12 meses, uma carta deve ser emitida garantindo este item.

3.12. Item 12 - Transceptor (Mini GBIC) SFP 1G Rj45 – Código HPE JD089B

- 3.12.1. Transceiver tipo SFP capaz de operar em velocidades de 1 Gbps;
- 3.12.2. Deve possuir 01 (uma) porta 1000BASE-T;
- 3.12.3. Conector RJ45;
- 3.12.4. Deve ser totalmente compatível com todos os switches deste pregão;
- 3.12.5. Garantia mínima de 12 meses, uma carta deve ser emitida garantindo este item.

3.13. Item 13 - Fonte de alimentação CA HPE X361 150W – Código HPE JD362B

- 3.13.1. Fonte de alimentação CA 150W, bivolt com chaveamento automático (auto voltagem), suportando alimentação nominal entre 110 e 220VAC;
- 3.13.2. Deve ser totalmente compatível com todos os switches HPE 51xx, 55xx e 58xx.

3.14. Item 14 - Fonte de alimentação CA HPE 58x0AF 650W – Código HPE JC680A

- 3.14.1. Fonte de alimentação CA 650W, bivolt com chaveamento automático (auto voltagem), suportando alimentação nominal entre 110 e 220VAC;
- 3.14.2. Deve ser totalmente compatível com o switch ToR HPE/JC772A.

3.15. Item 15 - Bandeja de ventiladores 58x0AF Bck(pwr) Frt(prt) – Código HPE JC682A

- 3.15.1. Direção do fluxo de ar: do lado da fonte de alimentação para o lado da porta;
- 3.15.2. Deve ser totalmente compatível com o switch ToR HPE/JC772A.

Das Condições Gerais

- 3.16. Esta aquisição não inclui serviços de instalação e configuração.
- 3.17. Para os itens que representem bens materiais, a CONTRATADA deverá fornecer produtos novos, sem uso anterior, e estar em linha de produção atual pelo fabricante no momento da entrega da proposta.
- 3.18. Os switches devem ser fornecidos com TODAS as licenças de software necessárias ao funcionamento INTEGRAL de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento.
- 3.19. Os switches devem ser fornecidos com todos os kits e acessórios de fixação para instalação em bastidores/rack padrão de 19" (dezenove polegadas).
- 3.20. Os equipamentos devem possuir homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) com validade indeterminada, quando aplicável.
- 3.21. As especificações, características e funcionalidades relacionadas a seguir são mínimas e obrigatórias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. Os equipamentos de comunicação e seus componentes e insumos, quando não puderem mais ser utilizados para a finalidade que foram fabricados, deverão ter destinação de descarte adequado, em virtude

de possuírem elementos considerados tóxicos e não biodegradáveis, sendo imputada a responsabilidade de descarte aos fabricantes, importadores, distribuidores e/ou comerciantes.

4.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

4.4. A indicação de marca é necessária para manter a padronização, a compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho com os equipamentos existentes, conferindo maior economicidade e eficiência na gestão, manutenção, assistência técnica e segurança na rede da Defensoria Pública do estado de São Paulo. O parque de switches gerenciáveis da Defensoria Pública do Estado de São Paulo conta com 92% (noventa e dois por cento) de equipamentos da marca HPE Aruba. A mudança de padrão acarretaria maiores ônus de implantação e manutenção dos ativos de rede, bem como em gastos adicionais de treinamento de pessoal e na aquisição de peças e componentes para reposição.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.5. Não incidem critérios de utilização de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de amostra(s)

4.6. Não incidem critérios da exigência de amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Não haverá exigência de carta de solidariedade emitida pelo Fabricante em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

4.8. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. A entrega dos bens será realizada de forma integral, em remessa única, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da confirmação do recebimento Ordem de Fornecimento por parte da contratada

5.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de aquisição dos switches no BRASIL, através de distribuidores autorizados pelo fabricante. O fabricante deve emitir termo de indicação dos fornecedores autorizados no BRASIL para comercialização de seus produtos.

5.1.3. O fornecedor receberá a Ordem de Fornecimento através de mensageria eletrônica e deverá enviar mensagem de confirmação de recebimento.

5.1.3.1. Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Fornecimento será considerada recebida;

5.1.3.2. Caso a mensagem seja devolvida, importará recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis;

5.1.3.3. O prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será juntada ao processo.

5.1.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.5. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, situado na Rua Coronel Albino Bairão, 160, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03054-020, de 2ª a 6ª feira, mediante agendamento prévio com os servidores André Conti Nogueira ou Fellippe Laurentino, os quais poderão ser contatados pelo telefone (11) 2662-3400, ou ainda pelo e-mail institucional dlo@defensoria.sp.def.br.

5.1.6. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de entrega deverão ser devidamente justificadas pela CONTRATADA, desde que não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa desta, e serão protocoladas, antes do vencimento, para apreciação da CONTRATANTE.

5.1.7. Na hipótese de superveniente modificação técnica do equipamento, ou de algum de seus componentes, pela fabricante do produto ofertado, ou na ocorrência de fato relevante e inerente ao mercado a contratada poderá solicitar a substituição do produto desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

5.1.7.1. Comprovação de que a modificação tecnológica promovida pelo fabricante ocorreu em data posterior à da apresentação das propostas ou reste demonstrada a impossibilidade de entrega do produto ofertado por razões alheias a vontade da CONTRATADA;

5.1.7.2. Que o produto a ser entregue ostente tecnologia equivalente ou superior à do equipamento ofertado, e que atenda integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência;

5.1.7.3. Que não implique majoração do preço contratado;

5.1.7.4. Que a substituição seja expressamente autorizada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, após aprovação técnica do novo modelo.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. Para os switches Tipo 1 e Tipo 3 (itens 01 e 03) a garantia será por toda a vida útil do equipamento. O fabricante deverá disponibilizar suporte em horário comercial, que permita a substituição sem custos, de componentes de hardware defeituosos (peças, acessórios e outros que se façam necessários) e o download de todas as atualizações de software, de acordo com a política de Garantia *Lifetime*, disponibilizado pela HPE através do site:

<https://techlibrary.hpe.com/us/en/networking/support/warranty/index.aspx#!&tab=TABCurrent>.

5.3. Para o switch Topo de Rack ToR L3 Tipo 2 – Código HPE R8P14A, a **garantia será de 5 (cinco) anos**, com peças e mão de obra, na modalidade 24x7 e tempo de retorno do equipamento ao seu estado operacional de até 6 horas após a abertura do chamado.

5.4. Para cabos e transceptores (subitens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12) a garantia mínima será de 12 (doze) meses.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.8. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da CONTRATANTE, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.9.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, § 1º e Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17, II).

6.9.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17, IV).

6.9.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 117, § 2º).

6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o

fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17, II).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 18, II e III).

6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 18, IV).

6.10.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

GESTOR DO CONTRATO

6.11. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, inciso I do art. 2º).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 16, IX).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 18, VII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 16, VIII).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e

gestão nos termos do contrato.

7. RECEBIMENTO

7.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 07 (sete) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no **item 5.1.5**, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do documento de identidade, válido em todo território nacional, do servidor da responsável pelo recebimento, que terá caráter provisório.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

7.3.1. Se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição.

7.3.1.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3.1.2. Não havendo a substituição no prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades constantes no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023.

7.3.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação.

7.3.2.1. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.3.2.2. Não havendo a substituição no prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades constantes no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023.

7.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis uma vez verificada a entrega integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento firmado pelo servidor/a responsável.

7.5. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 02 (dois) dias úteis.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail contratoscti@defensoria.sp.def.br ou por meio do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

8.2. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto Estadual nº 43.914, de 26 de março de 1999), contado da data de protocolo da nota fiscal/fatura no SEI e a vista do Termo de Recebimento ou Recibo.

8.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 8.3 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções, a vista do Termo de Recebimento ou Recibo.

8.5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

8.6. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Paulista de Contratos Administrativos, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

8.7. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Forma de fornecimento

9.2.1. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Declaração informando que a empresa está autorizada pelo fabricante a comercializar seus produtos, no caso de a LICITANTE não ser a própria fabricante dos itens ofertados.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 5.511.809,84 (cinco milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e nove reais e oitenta e quatro centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.126.4200.5799.0000, Elemento 33.90.30-61 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

12.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES

13.1. A inexecução total ou parcial desta contratação, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 137 ensejará a extinção, na forma definida no artigo 138, acarretando as consequências enumeradas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das penalidades a que alude o artigo 156, do mesmo diploma legal.

13.2. A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos 90, §5º, 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.3. As sanções de que tratam os itens 13.1 e 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

13.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.5. A Contratante poderá descontar da fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

13.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, do Decreto Estadual nº 67.301 de 24 de novembro de 2022, e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.7. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. Os equipamentos deverão seguir rigorosamente todas as características contidas neste Termo de Referência;

14.1.2. As despesas referentes aos equipamentos ou peças substituídas, tais como, transporte, impostos e seguros são de responsabilidade da CONTRATADA;

- 14.1.3.** Indicar, na proposta e no contrato, o canal digital para recebimento das comunicações e formalização da contratação;
- 14.1.4.** Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 14.1.5.** Efetuar a troca ou substituição da solução que se encontrar diferente ao aqui descrito sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 14.1.6.** Comunicar, por escrito, imediatamente, à respectiva CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 14.1.7.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que permitiram sua habilitação quando da realização do certame;
- 14.1.8.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- 14.1.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços em tela e executá-los em respeito à legislação e regulamentação pertinentes em vigência, com a aplicação da melhor técnica, zelo, diligência e economia;
- 14.1.10.** Relatar a CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas relacionadas com o contrato;
- 14.1.11.** Atender todos os pedidos feitos durante a vigência do contrato, ainda que a conclusão do trabalho ocorra após o término da vigência.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.2.1.** Indicar, formalmente, gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 14.2.2.** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 14.2.3.** Providenciar os pagamentos das faturas aprovadas, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 14.2.4.** Propiciar à empresa o acesso aos locais onde o material será entregue;
- 14.2.5.** Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências;
- 14.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 14.2.7.** Emitir a Ordem de Fornecimento;
- 14.2.8.** Informar ao contratado sobre a emissão da Ordem de Fornecimento;
- 14.2.9.** Notificar, por escrito ou através de mensageria eletrônica, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento;
- 14.2.10.** Atestar a Nota Fiscal, apresentada pela CONTRATADA após conferir se o material entregue corresponde à especificação descrita.

15. DA CONDIÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI, nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.
- 15.2.** O não cadastramento como usuário externo no prazo determinado implicará, após seu vencimento, a não celebração da contratação, sem prejuízo das demais cominações legais.

16. DA PROPOSTA

- 16.1. A validade das propostas deverá ser de, no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.
- 16.2. A proposta deverá seguir modelo indicado no **ANEXO II do Edital – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser apresentada em papel timbrado apenas pelas vencedoras do certame em seus respectivos itens)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

PROCESSO SEI Nº 2024/0028984

OBJETO: Aquisição de Switches e seus componentes para atualização dos ativos da rede de comunicação de dados e para atender às necessidades de expansão e padronização da infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Item	Descrição	Item Contabiliza	Item CATMAT	Unidade de Medida	Fabricante / Modelo	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Switch Gerenciável L3 PoE+ Tipo 1 (48T)	4766229	618776	Unidade	HPE/JL824A	52	R\$	R\$
2	Switch Topo de Rack ToR L3 Tipo 2 (48 SFP+/SFP28) - com garantia de 5 anos	5982871	618772	Unidade	HPE/R8P14A	2	R\$	R\$
3	Switch Gerenciável L3 PoE+ Tipo 3 (12T)	6165630	260925	Unidade	HPE/R8Q72A	40	R\$	R\$
4	Cabo TwinAx DAC com os transceptores SFP+ integrados 0,65m	6119425	400478	Unidade	HPE/JD095C	42	R\$	R\$

5	Cabo TwinAx DAC com os transceptores SFP+ integrados 1,2m	6119425	400478	Unidade	HPE/JD096C	10	R\$	R\$
6	Cabo TwinAx DAC 100G com transceptores QSFP28 integrados 1m	6119425	400478	Unidade	HPE/R0Z25A	3	R\$	R\$
7	Cabo TwinAx DAC 40G com transceptores QSFP+ integrados 1m	6119425	400478	Unidade	HPE/JG326A	1	R\$	R\$
8	Cabo Active Optical 25G SFP28 to SFP28 7m	6119468	614663	Unidade	HPE/R0M45A	8	R\$	R\$
9	Cabo Active Optical 40G QSFP+ to QSFP+ 15m	6119468	614663	Unidade	HPE/R0Z23A	4	R\$	R\$
10	Transceptor (Mini GBIC) SFP 1000BASE-SX com conector LC	6119573	390871	Unidade	HPE/JD118B	20	R\$	R\$
11	Transceptor (Mini GBIC) SFP+ 10GBASE-SR com conector LC	4727509	390879	Unidade	HPE/JD092B	6	R\$	R\$
12	Transceptor (Mini GBIC) SFP 1G Rj45	5328705	486614	Unidade	HPE/JD089B	20	R\$	R\$
13	Fonte de alimentação CA HPE X361 150W	6147550	368496	Unidade	HPE/JD362B	4	R\$	R\$
14	Fonte de alimentação CA HPE 58x0AF 650W	6147550	368496	Unidade	HPE/JC680A	2	R\$	R\$
15	Bandeja de ventiladores 58x0AF Bck(pwr) Frt(prt)	2804069	245779	Unidade	HPE/JC682A	2	R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$ (valor por extenso)
-------------------------	------------------------------

- > Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência referente ao **PROCESSO SEI Nº 2024/0028984**.
- > Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela CONTRATANTE.
- > Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas. Ou
- > Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado;
- > Prazo de validade da Proposta: 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

Dados do responsável pela assinatura do Instrumento de Contrato:

Nome	
Nacionalidade	
Profissão	
Cargo	
Telefone	
E-mail	

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa
Assinatura
Cargo do representante

ANEXO III

Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023.

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

I - identificação dos envolvidos;

II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução; ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o caput são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05

(cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu

efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do

Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

- I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo caput, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de upload no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irrecorrível, no que couber.

Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

PROCESSO SEI Nº 2024/0028984

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, Processo SEI nº 2024/0028984, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do/a representante legal)

ANEXO V

REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ENVIADOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

PROCESSO SEI Nº 2024/0028984

SETOR REQUISITANTE DO CADASTRO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Nome: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Endereço: _____

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

I– o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II– as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico sei@defensoria.sp.def.br;

IV - a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – o acesso ao endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br/sei para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

ANEXO VI

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo único. O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

I - o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;

II - a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e

III - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração

e controle.

Parágrafo único. O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§ 1º. Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§ 2º. O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitam praticar atos no SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

§ 1º. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

§ 2º. O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.

c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§ 1º. Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§ 2º. Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§ 3º. Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§ 4º. Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§ 5º. No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§ 6º. Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOP, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/à usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

I - de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou

II - de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§ 1º. As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§ 2º. Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que

imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§ 3º. Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

I - assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;

II – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;

III - evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;

IV - guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;

V - manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e

VI - utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art.15. Competirá à CGA:

I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;

II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e

III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo único. A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Art. 15-A. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão

operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

- I** - executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA na governança do SEI;
- II** - zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;
- III** - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- IV** - promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;
- V** - promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;
- VI** - orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;
- VII** – Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Seção II

Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III

Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

Art. 18A - Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35

IX - Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborado pelo licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90016/2025, Processo SEI nº 2024/0028984, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assim como da apresentação de amostra obrigatória como requisito indispensável para a aceitabilidade da proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do/a responsável legal pela empresa)

ANEXO VIII
MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025
PROCESSO SEI Nº 2024/0028984
CONTRATO Nº xxx/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA xxxxxxxx, PARA AQUISIÇÃO DE SWITCHES E SEUS COMPONENTES PARA ATUALIZAÇÃO DOS ATIVOS DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXPANSÃO E PADRONIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Dr. Luiz Antonio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, e no artigo 16 do Ato Normativo DPG 238, de 28 de março de 2023, e no Ato da Defensoria Pública-Geral do Estado de 27 de maio de 2024, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

(EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na xxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, por intermédio de seu(a) representante legal, o(a) Senhor(a) xxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada **CONTRATADA**

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 90016/2025, realizado no bojo do Processo SEI nº 2024/0028984, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;
- c) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências;
- d) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Aquisição de switches e seus componentes para atualização dos ativos da rede de comunicação de dados e para atender às necessidades de expansão e padronização da infraestrutura da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) e da

proposta da CONTRATADA (**Anexo II**).

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a efetuar o fornecimento do objeto deste contrato pelo preço total de R\$ _____ (_____), conforme discriminado abaixo:

I – Switch Gerenciável L3 PoE+ Tipo 1 (48T): Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

II – Switch Topo de Rack ToR L3 Tipo 2 (48 SFP+/SFP28) - com garantia de 5 anos: Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

III – Switch Gerenciável L3 PoE+ Tipo 3 (12T): Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

IV – Cabo TwinAx DAC com os transceptores SFP+ integrados 0,65m: Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

V – Cabo TwinAx DAC com os transceptores SFP+ integrados 1,2m: Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

VI – Cabo TwinAx DAC 100G com transceptores QSFP28 integrados 1m: Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

VII – Cabo TwinAx DAC 40G com transceptores QSFP+ integrados 1m: Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

VIII – Cabo Active Optical 25G SFP28 to SFP28 7m: Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

IX – Cabo Active Optical 40G QSFP+ to QSFP+ 15m: Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

X – Transceptor (Mini GBIC) SFP 1000BASE-SX com conector LC: Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

XI – Transceptor (Mini GBIC) SFP+ 10GBASE-SR com conector LC: Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

XII – Transceptor (Mini GBIC) SFP 1G Rj45: Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

XIII – Fonte de alimentação CA HPE X361 150W: Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

XIV – Fonte de alimentação CA HPE 58x0AF 650W: Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx);

XV – Bandeja de ventiladores 58x0AF Bck(pwr) Frt(prt): Valor unitário R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx), e valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

§1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§2º - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

§3º- Em atenção à norma do artigo 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, em caso de reajustamento, os preços unitários serão reajustados, na periodicidade anual, mediante a aplicação do índice IPC-FIPE - Índice de Preços ao Consumidor, nos termos do Decreto Estadual 48.326/2003.

§4º - A periodicidade anual, de que trata o §3º, será a data do orçamento estimado, sendo o mês de referência dos preços.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o Programa de Trabalho 03.126.4200.5799.0000, Elemento 33.90.30-61 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência (**Anexo I**), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

A entrega do objeto deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços prestados e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência (**Anexo I**), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada, além das obrigações constantes do item 14.1 do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Contratante;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar à Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;

IX - obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

X - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

§1º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar

contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§2º - A contratada se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

I - utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II - cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III - comprometer-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV - comprometer-se não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão da contratação;

V - comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto da contratação;

VI - responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII - A contratada não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§3º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À Contratante, além das obrigações constantes do item 14.2 do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a Contratada;

II - fornecer à Contratada todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

§2º - A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I do Edital**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A autoridade competente dispensou a prestação de garantia para execução dos serviços objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

§3º - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

§4º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

e) caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - Com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º - As sanções de que tratam o §2º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§4º - A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou realizar o cadastro no SEI no prazo e condições estabelecidos pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§5º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§6º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§11º - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§12º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

§13º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§4º - Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

§5º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

I -Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§7º - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

§9º - Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

I - a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021); e

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

§10º - Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§11º - O Contratante poderá ainda:

I - nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

II - nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reter os eventuais créditos

existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

§12º - Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 22 do Decreto Estadual n.º 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VÁLIDOS ENTRE AS PARTES

No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE um e-mail válido que será utilizado quando do cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e servirá de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao CONTRATO.

§1º - As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

§2º - É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

§3º - As comunicações e intimações efetuadas pela CONTRATANTE ao endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

- a) O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b) Termo de Referência (Anexo I);
- c) Proposta Comercial (Anexo II);
- d) Ato Normativo DPG n.º 237, de 28 de março de 2023 (Anexo III);
- e) Ato Normativo DPG n.º 194, de 31 de maio de 2021 (Anexo VI).

II - Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV - A Contratada deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

NOME

CARGO



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata, Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 24/02/2025, às 14:52, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1236542** e o código CRC **69E1C82E**.

Rua Líbero Badaró, 616 5.º andar - Bairro Centro - CEP 01008-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2024/0028984

DAOS DLI - 1236542v18